

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2006

(Do Sr. Pastor Francisco Olímpio)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Suprimindo o estudo de prévio de impacto de vizinhança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 4º da lei nº 10.257/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

(....)

VI - estudo prévio de impacto ambiental (EIA)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição objetiva suprimir o Estudo de Impacto de Vizinhança EIV, porque na prática, este Estudo tem se caracterizado como mais um instrumento burocrático do Estado. É um Estudo que ainda não tem nenhuma teoria formada e bem fundamentada, e nem tão pouco uma metodologia, ficando a mercê das interpretações burocráticas do poder local.

Os municípios ao invés de aplicarem o Estudo de



F5A7027300

Impacto de Vizinhança EIV, tem adotado vários métodos que não tem haver etimologicamente com o mesmo, como: GEOTECNOLOGIA com Indicadores sócios – territoriais, outro município tem o estudo de viabilidade urbanística, isto estar acontecendo por falta de um referência. No entanto, todo o conteúdo defendido pelo Estudo de Impacto de Vizinhança é conteúdo de Estudo de Impacto Ambiental EIA, afinal todos nos estamos no meio ambiente, entretanto, o Estudo de Impacto Ambiental é Constitucional, tem conteúdo, tem referência bibliográfica, tem metodologia e estar na Constituição Federal de 1988 no artigo 225º inciso IV

Pelo exposto, contamos com a apoio dos ilustres pares na aprovação deste projeto de grande importância.

Sala das Sessões, em ____/____/ 2006

**Deputado Francisco Olímpio
PSB/PE**



F5A7027300